



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 01/2021, 21/2021, 09/2022, 21/2023 e 44/2025)

Dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 6581/2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º A formação das listas tríplexes para a promoção de magistrado em 1º grau e o acesso ao 2º grau, pelo critério de merecimento, será realizada em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo e encerrando-se pelo Presidente, constando o voto individualizado na ata da sessão. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2021)*

§ 1º A sessão de que trata o *caput* deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 1º-A. No caso de a composição do Tribunal não alcançar a proporção de 40% a 60% por gênero no tocante aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas a serem providas por promoção pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento da paridade de gênero no Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 1º Para os efeitos do *caput*, os quintos sucessivos a que alude o § 1º do artigo 3º aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres), e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância das políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 2º Para fins de aferição da proporção de gênero a que se refere o *caput*, não serão computadas as vagas destinadas pelo quinto constitucional a membros do Ministério Público e da advocacia. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 3º O sistema de alternância de editais previsto no *caput* será acionado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas na composição do Tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos, excluídos os do quinto constitucional. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 4º Dada a natureza perene e dinâmica da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, uma vez descontinuada a sua aplicação por se ter atingido ou ultrapassado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de participação feminina na composição do Tribunal, a Administração deverá retomá-la automaticamente tão logo o percentual volte a ser inferior ao patamar estabelecido, em razão de vacância ou de qualquer outra causa concorrente. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

Art. 2º O magistrado interessado na promoção ou no acesso ao 2º grau dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Edital de abertura da vaga.

§ 1º No mesmo prazo, para os efeitos do parágrafo único do artigo 5º desta Resolução, enviará digitalmente e no formato PDF à Corregedoria Regional 2 (duas) sentenças da fase de conhecimento e 1 (uma) da fase de cumprimento da sentença, proferidas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao Edital.

§ 2º As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao 2º grau, pelo critério de merecimento:

I – contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados no cargo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;
- III – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;
- IV – não haver o juiz sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos a:

- I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- III – presteza no exercício das funções;
- IV – aperfeiçoamento técnico.

V – *(revogado pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

§ 1º Os critérios definidos neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período mínimo de 24 meses que anteceder à data da publicação do edital de abertura da vaga, à exceção do previsto no inciso IV (aperfeiçoamento técnico), cuja extensão e parâmetros de valoração serão definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), sem prejuízo da aplicação dos parágrafos seguintes e da observância do período mínimo de 12 meses anteriores para a aferição da pontuação. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 1º-A Para tal efeito, deverão ser computados apenas os meses com até 14 (quatorze) dias de afastamento. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

§ 2º No caso de afastamentos ou de licenças legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter o seu desempenho, presteza e a média de sua produtividade aferidos no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou o afastamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º O cálculo das médias das unidades similares deverá ser feito tomando a produção anual, dividido por doze, para fixar um número mensal. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2021)*

§ 5º O cálculo das médias do magistrado será mensal, observado os meses de atuação no ano e que integram o período avaliativo do candidato. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2021)*

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

I – a redação; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

II – a clareza; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

III – a objetividade; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

IV – a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

V – o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

Parágrafo único. A avaliação da qualidade das decisões será feita a partir de 4 (quatro) sentenças proferidas na fase de conhecimento, sendo 2 (duas) escolhidas pelo magistrado e 2 (duas) aleatoriamente pelo sistema, além de 2 (duas) proferidas na fase de cumprimento de sentença, uma selecionada pelo magistrado e outra pelo sistema, todas proferidas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do Edital de abertura da vaga, respeitado o disposto no § 3º do artigo anterior.

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I – estrutura de trabalho, tais como: *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);

b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;

c) cumulação de atividades;

d) competência e tipo do juízo;

e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) e força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários). *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

II – volume de produção, mensurado pelo: *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

a) número de audiências realizadas;

b) números de conciliações realizadas e de sentenças homologatórias de transação; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- c)** número de decisões interlocutórias proferidas;
- d)** número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*
- e)** número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;
- f)** o tempo médio do processo na vara;
- g)** número de sentenças homologatórias de transação; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*
- h)** número de sentenças sem resolução de mérito proferidas. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerado o número de sentenças e audiências obtido pelo magistrado postulante à vaga em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º A produtividade do magistrado que atuar em Vara Especializada será aferida tomando em consideração as especificidades da unidade judiciária.

Art. 7º Na avaliação da presteza serão considerados os seguintes aspectos:

I – dedicação definida a partir de ações como: *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

- a)** assiduidade ao expediente forense;
- b)** pontualidade nas audiências e sessões;
- c)** gerência administrativa;
- d)** atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e)** participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais como a prolação de sentenças no resíduo da Região;
- f)** residência e permanência na sede da unidade judiciária;
- g)** medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- h)** inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- i)** publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- j)** alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se: *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

- a)** a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- b)** o tempo médio para a prática de atos;
- c)** o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d)** o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e)** número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no § 1º do artigo 6º.

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a publicação do Edital de abertura da vaga; *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira e até a publicação do Edital de abertura da vaga;

III – ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a publicação do Edital de abertura da vaga.

§ 1º *(revogado pelo artigo 7º, in fine, da Resolução Administrativa nº 21/2023 – vide decisão contida no doc. 34 do Processo Administrativo PROAD nº 6581/2021)*

§ 2º O Tribunal deverá custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

§ 4º Para fins de promoção em 1º grau ou acesso ao 2º grau pelo critério de merecimento, os juízes deverão manter cadastro atualizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca do aperfeiçoamento técnico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º *(revogado pela Resolução Administrativa nº 09/2022)*

Art. 10. Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11. A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 1º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, tendo-se como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 2º Não obtida a maioria absoluta a que se refere o § 1º, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem obtido as maiores votações. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 3º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 4º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e alterado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado, também, o número de ordem do escrutínio. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 7º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

Art. 11-A. Nas avaliações a que se refere o artigo 11, as pontuações atribuídas aos(às) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia oficial, realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentamentos funcionais. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentamentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 3º Caberá aos(às) desembargadores(as) votantes considerar o adicional de valorização de ação afirmativa de que trata o *caput* quando da apresentação de seus votos na sessão plenária designada para a formação da lista tríplice. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

Art. 12. A Corregedoria Regional centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas pelo critério de merecimento.

§ 1º A EJUD4 centralizará a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem às vagas a serem providas pelo critério de merecimento. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência de 10 (dez) dias da data da sessão.

Art. 13. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso o magistrado avaliado, dentro do prazo de que trata o *caput* deste artigo, demonstre, de forma inequívoca e específica, a incorreção de dado objeto de avaliação, a informação correspondente deverá ser retificada, para fins de consideração no processo avaliativo. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 01/2021)*

§ 2º A impugnação será julgada pelo Tribunal Pleno na mesma sessão que examinar a promoção ou o acesso ao 2º grau, facultando-se à Corregedoria Regional e à Escola Judicial o prazo de 5 (cinco) dias para retratação e correção das informações. *(renumerado pela Resolução Administrativa nº 01/2021)*

§ 3º Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal Pleno para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à sessão designada pelo Presidente do Tribunal. *(renumerado pela Resolução Administrativa nº 01/2021)*

Art. 14. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados, preferencialmente no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 15. A lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento será formada de acordo com o disposto no artigo 11, assegurando-se, em qualquer caso, a promoção ao magistrado que figurar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na lista de merecimento, nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 21/2023)*

§ 1º Para os efeitos do artigo 1º-A desta Resolução Administrativa, a consecutividade de indicação nas listas trípliques deverá ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 2º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de listas para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa quanto à formação de listas trípliques consecutivas. *(incluído pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

§ 3º Tratando-se de acesso ao 2º grau (cargo de desembargador), a lista tríplice será elaborada pelo Tribunal Pleno, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução Administrativa, e encaminhada ao Poder Executivo. *(renumerado pela Resolução Administrativa nº 44/2025)*

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 04/2006 e as demais disposições em contrário.

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 31.03.2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 1º.04.2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 05.07.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 06 de julho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 14 de outubro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 15 de outubro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

(Incluído pela Resolução Administrativa nº 16/2020 e revogado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO 2 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

(Incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e revogado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

(Incluído pela Resolução Administrativa nº 09/2022 e revogado pela Resolução Administrativa nº 21/2023)